



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06, Portaria 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, Portaria Nº 123/GM de 28 de fevereiro de 2005 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº **008/2011**

IV. Instrução e Portaria pertinentes/DOE:

Instrução respectiva, ambas publicadas no DOE de 02 de dezembro de 2011 e Portaria Estadual Nº 1721 de 18 de dezembro 2014, publicada no DOE de 20 e 21 de dezembro de 2014.

V. Finalidade da licitação/objeto:

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE, REFERENTES AO MUTIRÃO DE CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 18 (DEZOITO ANOS).

VI. Processo administrativo nº:

5550090035108

VII. Pressupostos para participação

() Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço Unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Av. Magalhães Neto, nº 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – BA.

Data: 05/12/2011

Horário: Das 08:30 às 17:30.

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

3.19.400

Fonte:

30/81

Projeto/Atividade:

4139

Elemento de despesa:

3.3.90.39

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público no caso de empresário individual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- c) alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

XII-3.1 A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:

I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

III. cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

IV. prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

XII-3.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

- f) Serviços cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para a atividade pertinente ao objeto licitado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(x) Não exigível

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

09.03

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(x) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(x) À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

XV. Garantia do contrato:

(x) Não exigível

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Responsável e portaria de designação COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO Portaria 226 de 14 de fevereiro de 2013, publicada no DOE de 15 de fevereiro de 2013.

Endereço: **Av. Magalhães Neto, nº 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – BA.**

Horário: Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 Tel.: 3117-2804 Fax: 3117-3957 E-mail: credenciamento@saude.ba.gov.br

XVII. Âmbito geográfico deste credenciamento:

O credenciamento abrangerá todo município de Salvador-BA conforme definido na portaria referenciada no **item IV**.

XVIII. Limite orçamentário para o período de vigência deste Credenciamento (Art. 1º, inc. V do Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005).

Conforme a portaria que se refere o item IV.

XIX. Índice de anexos:

- (X) I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- (X) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- (X) III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- (X) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- (X) V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
- (X) VI. Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;
- (X) VII. Da prestação dos serviços quando não estiver cobertura da GAI.
- (X) VIII. Valores dos procedimentos;
- (X) IX. Regulamento do Credenciamento 008/2011



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| | |
|-----------------------|----------|
| Credenciamento número | 008/2011 |
|-----------------------|----------|

INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO 008/2011 PUBLICADA NO DOE DE 02/12/2011

DISCIPLINA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE, REFERENTES AO MUTIRÃO DE CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 18 (DEZOITO ANOS).

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir à seguinte **INSTRUÇÃO**:

1. Os prestadores de serviços médicos cirúrgicos nas áreas de Cirurgia Cardíaca Pediátrica de Média e Alta Complexidade, a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**;

2.2. Os prestadores de serviço cirúrgicos na área de Cirurgia Cardíaca Pediátrica.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

3.2. **Cardiopatía Pediátrica**: qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras 8 semanas de gestação, por alteração no desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca ou adquirida que aparece em conseqüência de uma patologia sistêmica. Uma a cada 100 crianças nascidas vivas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

tem algum defeito no coração, porém em algumas crianças isto só é descoberto anos mais tarde. É o defeito congênito o mais comum.

3.3. Cirurgia Cardiovascular: especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças do sistema cardiovascular como valvulopatias, lesões congênitas e arritmias com indicação de estimulação cardíaca;

3.4. Prestador de Serviços: Unidades Hospitalares com experiência comprovada em cirurgias nas áreas de Cirurgia Cardiovascular;

3.5. Usuário: todo e qualquer cidadão na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito anos) que utiliza o Sistema Único de Saúde no Estado da Bahia, com acesso regulado através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – CER / SESAB, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;

3.6. Guia de Autorização de Internação – GAI: guia de autorização prévia à realização da Cirurgia, realizada pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER. Nesta GAI é discriminado o nome do paciente, idade, procedência (unidade solicitante - origem), destino (unidade executante-credenciado), procedimento cirúrgico e o Nº do contrato/credenciamento.

3.7. BPA – O Sistema BPA - Boletim de Produção Ambulatorial permitem o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado. O SIA/SUS é responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades.

3.8. Vistorias Técnica: É o procedimento realizado para determinar a conformidade da Unidade com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada.

4. Compete a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, através de suas Diretorias de Controle e de Regulação/CER e da Comissão de Credenciamento:

4.1. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- 4.2. Orientar a rede de prestadores de serviços credenciados quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo as revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 4.3. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 4.4. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias na especialidade indicada considerando a demanda reprimida;
- 4.5. Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no POA (Plano Operativo Anual), Consideradas as peculiaridades do processo de credenciamento.
- 4.6. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da **SESAB/SUREGS**.

5. Compete aos prestadores de serviços:

- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;
 - 5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 5.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
 - 5.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
- 5.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 5.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendado pela **Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCC** para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela **CER – SUREGS**.
- 5.4. A Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- 6.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
 - 6.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- 6.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 6.3. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 6.4. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado pela vistoria técnica da **SUREGS**;
- 6.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de processar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela SUREGS/DICON;
- 6.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
- 6.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.
- 6.7. O prestador de serviço deixar de atender 100% dos pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação – CER.
- 7.0. O prestador de serviço poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII, da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.
- 8.0. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
- 9.0. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2011.

Jorge José Santos Pereira Solla.
Secretário da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

PORTARIA Nº. 1.721 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005:

RESOLVE

Art. 1º - Renovar o Credenciamento nº 008/2011, para a prestação de serviços de cirurgia cardiovascular referente ao mutirão de cirurgia cardíaca pediátrica para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito anos), fixando o âmbito geográfico, a composição do valor referencial, o prazo de vigência e os limites orçamentários respectivos.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará de 30/11/2014 a 29/11/2015, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá o município de Salvador-BA.

Art. 4º – Os serviços objeto do credenciamento serão remunerados de acordo com os valores fixados nos Anexos I e II. Em relação aos demais valores, oriundos da Tabela SUS Unificada, publicada pelo Ministério da Saúde, deverá ser observada sua respectiva atualização.

Art. 5º - Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$ 5.515.138,59 (cinco milhões quinhentos e quinze mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços de saúde são os dispostos na Instrução SUREGS publicada no D.O.E. de 02/12/2011 e respectivo Regulamento publicado no site da SESAB.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

WASHINGTON LUIS SILVA COUTO

Secretário da Saúde

ANEXO I

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|-----------|--|-----|----------------------|-------------|
| 406010404 | CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL | 33 | 17.759,64 | 586.068,12 |
| 406010439 | CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (04 A 110 ANOS) | 30 | 17.759,64 | 532.789,20 |
| 406010080 | ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR | 23 | 17.759,64 | 408.471,72 |
| 406010196 | CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR | 20 | 17.759,64 | 355.192,80 |
| 406010536 | FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL | 20 | 17.759,64 | 355.192,80 |
| 406010188 | CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA | 17 | 17.759,64 | 301.913,88 |
| 406010420 | CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (0 A 3 ANOS) | 13 | 17.759,64 | 230.875,32 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

| | | | | |
|-----------|---|----|-----------|------------|
| 406010803 | 0406010803 PLASTICA VALVAR | 13 | 17.759,64 | 230.875,32 |
| 406010099 | BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR | 9 | 17.759,64 | 159.836,76 |
| 406010480 | CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO) | 9 | 17.759,64 | 159.836,76 |
| 406010498 | CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL) | 9 | 17.759,64 | 159.836,76 |
| 406010544 | FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR | 9 | 17.759,64 | 159.836,76 |
| 406010692 | IMPLANTE DE PROTESE VALVAR | 9 | 17.759,64 | 159.836,76 |
| 406010820 | PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA | 9 | 17.759,64 | 159.836,76 |
| 406010048 | AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES | 9 | 17.759,64 | 159.836,76 |
| 406010013 | ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL | 6 | 17.759,64 | 106.557,84 |
| 406010072 | ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL | 6 | 17.759,64 | 106.557,84 |
| 406010064 | ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010161 | CORRECAO DE ATRIO ÚNICO | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010242 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406011214 | UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010021 | ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010200 | CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010226 | CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS) | 3 | 17.759,64 | 53.278,92 |
| 406010234 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010250 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010269 | CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010307 | CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010315 | CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010366 | CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO | 3 | 17.759,64 | 53.278,92 |
| 406010390 | CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE | 3 | 17.759,64 | 53.278,92 |
| 406010447 | CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (0 A 03 ANOS) | 3 | 17.759,64 | 53.278,92 |
| 406010501 | CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406010897 | RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA | 2 | 17.759,64 | 35.519,28 |
| 406011230 | ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC | 1 | 17.759,64 | 17.759,64 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

| | | | | |
|--------------------|--|------------|----------|---------------------|
| 406010676 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO | 9 | 926,43 | 8.337,87 |
| 406010773 | PERICARDIOCENTESE | 6 | 242,97 | 1.457,82 |
| 406010510 | DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICARDIO | 2 | 269,75 | 539,50 |
| 406010110 | CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO | 2 | 1.737,05 | 3.474,10 |
| 406010641 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA EPIMIOCARDICO | 1 | 793,15 | 93,15 |
| 406010668 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO | 1 | 796,75 | 796,75 |
| 406010757 | PERICARDIECTOMIA | 2 | 1.875,12 | 3.750,24 |
| 406011133 | TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA ÚNICA | 1 | 744,91 | 744,91 |
| TOTAL GERAL | | 307 | | 5.045.872,46 |

ANEXO II

1. NORMAS DE FATURAMENTO DE PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA GAI

A cobertura da permanência em unidade aberta seja enfermaria ou apartamento a partir da expiração do período de trinta dias de validade da GAI será realizada conforme tabela de diárias abaixo:

| TIPO DE DIÁRIAS | PERÍODO | VALOR (R\$) |
|-----------------|---|-------------|
| TIPO I | Do 31º ao 60º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 300,00 |
| TIPO II | Do 61º ao 90º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 280,00 |
| TIPO III | Do 91º ao 105º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 260,00 |
| TIPO IV | Do 106º dia consecutivo em diante, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 230,00 |

2. A cobertura da permanência em unidade fechada, UTI quando da expiração do período estabelecido para cirurgias de média ou alta complexidade, ou seja, a partir do 6º dia conforme tabela de diárias abaixo:

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR (R\$) |
|----------------|---|-------------|
| 08.02.01.007-5 | Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria UTI III | 508,63 |

ANEXO III – RESUMOS DOS VALORES (PORTARIA DE 2011)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

| OBJETO | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|------------------------------|
| CIRURGIAS | 5.045.872,46 |
| DIÁRIAS DE UTI (EXTRAS) | 151.376,17 |
| ENFERMARIA (EXTRAS) | 65.596,34 |
| ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME | 252.293,62 |
| TOTAL | 5.515.138,59 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento. As quantidades estão descritas conforme nos ANEXOS VII e VIII.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A – PREÂMBULO.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no item IX do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.9 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.10 A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

1.11 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

1.12 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.13 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.14 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.

2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, o Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005 e da Portaria SAEB nº 241, de 18 de abril de 2005, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de saúde.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo de credenciamento.

4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**, devendo ser observadas as especificações constantes do Regulamento do credenciamento (ANEXO XI)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará para A SESAB, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela SESAB.

6.5 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A comissão de credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.10 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Superintendente da SUREGS que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.

9.4 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

9.5 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.6 A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.1.1 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento.

11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- I. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUGERES
- IV. quando o credenciado deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

Salvador, ____ de _____ de 2011.

Comissão de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| | |
|-----------------------|----------|
| Credenciamento número | 008/2011 |
|-----------------------|----------|

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

| | | | | | | | |
|---|-----|--|-----|--|----------|--|-----|
| PROPONENTE: | | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | | |
| ÁREA DE ATUAÇÃO: | | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | | | |
| COMPLEMENTO | | | | | | | |
| TELEFONE(DDD): | | | | | CELULAR: | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | | | | | E-MAIL: | | |
| REPRESENTANTE: | | | | | | | |
| ESPECIALIDADE: | () | | () | | () | | () |
| NÚMERO MENSAL DE ATENDIMENTOS A QUE SE PROPÕE REALIZAR: | | | | | | | |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 2015

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

| | |
|-----------------------|----------|
| Credenciamento número | 008/2011 |
|-----------------------|----------|

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2015

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

| | |
|-----------------------|----------|
| Credenciamento número | 008/2011 |
|-----------------------|----------|

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 2015

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

| | |
|-----------------------|----------|
| Credenciamento número | 008/2011 |
|-----------------------|----------|

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º situada à Avenida, n.º Plataforma 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exm. Sr. Secretário da Saúde,, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de , doravante denominado **ESTADO** , e a CNPJ n.º, Inscrição Estadual/Municipal n.º, situado à, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º, Edital de Credenciamento n.º XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s)., portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º, emitido(s) por, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços aos beneficiários da SESAB, especificamente para a realização de Cirurgias Cardiovascular, de acordo com as especificações constantes da Instrução 008/2011, publicada no DOE de XXXX, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX , do edital de credenciamento 008/2011 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS, será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§3º. A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 1721, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 20 e 21/12/2014, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 1721, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 20 e 21/12/2014, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade: | | Fonte: | Projeto/Atividade: | Elemento de despesa: |
|-----------------|--------------|---------------|---------------------------|-----------------------------|
| Gestora | Orçamentária | | | |

Parágrafo único. A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria 1721, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 20 e 21/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do SUS;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios cirúrgicos e de alta, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas
- XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- XV. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XVII. comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVIII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XIX. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XX. encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização
- XXI. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXIII. informar ao SUS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIV. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXV. manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVI. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVII. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- CXVIII. permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXIX. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXXI. A CONTRATADA encaminhará a Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de BPA e/ou AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: Av. Magalhães Neto, nº 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – BA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. gerenciar, orientar e o credenciamento;
- VIII. Fica a CONTRANTE responsável em capacitar os técnicos do faturamento da empresa a operacionalizar o BPA e/ou a AIH conforme os parâmetros do Ministério da Saúde, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§01. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§03. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUGERES
- IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução 008/2011, publicada no DOE de XXXX, da Portaria 1721, publicada no DOE de 20 e 21/12/2014, do edital de credenciamento 008/2011 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 2015

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

| | |
|-----------------------|---------|
| Credenciamento número | 08/2011 |
|-----------------------|---------|

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local ____ de _____ de 2015

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

| | |
|-----------------------|---------|
| Credenciamento número | 08/2011 |
|-----------------------|---------|

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local _____ de _____ de 2015

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANDO NÃO ESTIVER COBERTURA NA GAI

A unidade hospitalar contratada deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para assistência à saúde, atendendo aos pacientes da demanda referenciada pela Central Estadual de Regulação – CER-BA com emissão de Guia de Autorização de Internação – GAI prévia com validade de trinta dias de internamento, conforme Regulamento deste Credenciamento.

Os pacotes de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade contemplam internação em unidade aberta, seja enfermaria ou apartamento até 30 dias, assim como em unidade fechada, UTI até 05 (cinco) dias de permanência.

Também está contemplado o tratamento das possíveis complicações clínico-cirúrgicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, excluindo-se os casos que necessitem de internações em unidade de terapia intensiva (UTI) além do estabelecido e intervenções cirúrgicas não decorrentes da patologia principal, situações em que a contratada deverá solicitar transferência do paciente para outra unidade hospitalar. Cabe a Central Estadual de Regulação (CER) do Sistema Único de Saúde (SUS) tomar as medidas necessárias para a transferência do paciente quando apresentar necessidades que extrapolem os procedimentos previstos neste credenciamento, mediante solicitação da contratada, acompanhada de laudo médico. Esta solicitação deverá ser oficialmente atualizada e renovada diariamente pela contratada, que receberá a resposta da CER sobre a disponibilidade ou não do recurso solicitado.

Baseado na Portaria GASEC N.º 2.580 de 10 de setembro de 2008 que define regras para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de leitos de retaguarda para pacientes sob cuidados prolongados oriundos de hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), enquanto o recurso solicitado não estiver disponível a contratada deverá proceder de acordo com as condições abaixo:

1. A cobertura da permanência em unidade aberta seja enfermaria ou apartamento a partir da expiração do período de trinta dias de validade da GAI será realizada conforme tabela de diárias abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

Diárias de Enfermaria / Apartamento

| Tipo de diárias | Período | Valor (r\$) |
|------------------------|---|--------------------|
| Tipo I | Do 31º ao 60º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 300,00/dia |
| Tipo II | Do 61º ao 90º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 280,00/dia |
| Tipo III | Do 91º ao 105º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 260,00/dia |
| Tipo IV | Do 106º dia consecutivo em diante, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 230,00/dia |

2. A cobertura da permanência em unidade fechada, UTI quando da expiração do período estabelecido para cirurgias de média ou alta complexidade, ou seja, a partir do 6º dia conforme tabela de diárias abaixo:

| Código | Procedimento | Valor |
|----------------|---|--------------|
| 08.02.01.007-5 | Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria UTI III | R\$ 508,63 |

3. No processo de hospitalização estão incluídos:

- a. Tratamentos clínicos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal, que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- b. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- c. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- d. Alimentação, incluídas nutrição enteral e paraenteral;
- e. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e demais profissionais de saúde (nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), além de pessoal auxiliar;
- f. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- g. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, atentando para as normas que dão direito à presença de acompanhante e que estão previstas na legislação vigente e que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde (pacientes idosos - Lei Nº 10.741 de 01/10/2003-, crianças - Lei 8.069 de 13/07/1990);
- h. Sangue e hemoderivados;
- i. Fornecimento de roupas hospitalares.
- j. Apoio diagnóstico e terapêutico a ser ofertado

A Contratada ofertará aos pacientes internados os seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cabendo a mesma responsabilizar-se pelas providências quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos:

- a. Patologia clínica;
- b. Fisioterapia;
- c. Assistência Social;
- d. Nutrição e dietética;
- e. Radiologia convencional;
- f. Eletrocardiografia;
- g. Ultra-sonografia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO VIII – VALORES DOS PROCEDIMENTOS

| ITEM | CÓDIGOS | PROCEDIMENTOS | QTD | VALOR UNITÁRIO | SUB TOTAL |
|------|-----------|---|-----|----------------|----------------|
| 1 | 406010404 | CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL | 33 | R\$ 17.759,64 | R\$ 586.068,12 |
| 2 | 406010439 | CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (04 A 110 ANOS) | 30 | R\$ 17.759,64 | R\$ 532.789,20 |
| 3 | 406010080 | 0406010080 ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR | 23 | R\$ 17.759,64 | R\$ 408.471,72 |
| 4 | 406010196 | CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR | 20 | R\$ 17.759,64 | R\$ 355.192,80 |
| 5 | 406010536 | FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL | 20 | R\$ 17.759,64 | R\$ 355.192,80 |
| 6 | 406010188 | CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA | 17 | R\$ 17.759,64 | R\$ 301.913,88 |
| 7 | 406010420 | CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (0 a 3 ANOS) | 13 | R\$ 17.759,64 | R\$ 230.875,32 |
| 8 | 406010803 | 0406010803 PLASTICA VALVAR | 13 | R\$ 17.759,64 | R\$ 230.875,32 |
| 9 | 406010099 | BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR | 9 | R\$ 17.759,64 | R\$ 159.836,76 |
| 10 | 406010480 | CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO) | 9 | R\$ 17.759,64 | R\$ 159.836,76 |
| 11 | 406010498 | CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL) | 9 | R\$ 17.759,64 | R\$ 159.836,76 |
| 12 | 406010544 | FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR | 9 | R\$ 17.759,64 | R\$ 159.836,76 |
| 13 | 406010692 | IMPLANTE DE PROTESE VALVAR | 9 | R\$ 17.759,64 | R\$ 159.836,76 |
| 14 | 406010820 | PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA | 9 | R\$ 17.759,64 | R\$ 159.836,76 |
| 15 | 406010048 | AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES | 9 | R\$ 17.759,64 | R\$ 159.836,76 |
| 16 | 406010013 | ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL | 6 | R\$ 17.759,64 | R\$ 106.557,84 |
| 17 | 406010072 | ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL | 6 | R\$ 17.759,64 | R\$ 106.557,84 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

| | | | | | |
|----|-----------|---|---|---------------|---------------|
| 18 | 406010064 | ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 19 | 406010161 | CORRECAO DE ATRIO ÚNICO | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 20 | 406010242 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 21 | 406011214 | UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 22 | 406010021 | ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 23 | 406010200 | CORRECAO DE COMUNICACAO INTER- VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 24 | 406010226 | CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS) | 3 | R\$ 17.759,64 | R\$ 53.278,92 |
| 25 | 406010234 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 26 | 406010250 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 27 | 406010269 | CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 28 | 406010307 | CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA- AORTICA | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 29 | 406010315 | CORRECAO DE FISTULA AORTO- CAVITARIAS | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 30 | 406010366 | CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO | 3 | R\$ 17.759,64 | R\$ 53.278,92 |
| 31 | 406010390 | CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE | 3 | R\$ 17.759,64 | R\$ 53.278,92 |
| 32 | 406010447 | CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (0 A 03 ANOS) | 3 | R\$ 17.759,64 | R\$ 53.278,92 |
| 33 | 406010501 | CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 34 | 406010897 | RESSECCAO DE MEMBRANA SUB- AORTICA | 2 | R\$ 17.759,64 | R\$ 35.519,28 |
| 35 | 406011230 | ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC | 1 | R\$ 17.759,64 | R\$ 17.759,64 |
| 36 | 406010676 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO | 9 | R\$ 926,43 | R\$ 8.337,87 |
| 37 | 406010773 | PERICARDIOCENTESE | 6 | R\$ 242,97 | R\$ 1.457,82 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

| | | | | | |
|-------------|-----------|--|------------|--------------|-------------------------|
| 38 | 406010510 | DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICARDIO | 2 | R\$ 269,75 | 539,50 |
| 39 | 406010110 | CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO | 2 | R\$ 1.737,05 | R\$ 3.474,10 |
| 40 | 406010641 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA EPIMIOCARDICO | 1 | R\$ 793,15 | R\$ 793,15 |
| 41 | 406010668 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO | 1 | R\$ 796,75 | R\$ 796,75 |
| 42 | 406010757 | PERICARDIECTOMIA | 3 | R\$ 1.875,12 | R\$ 5.625,36 |
| 43 | 406011133 | TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA ÚNICA | 1 | R\$ 744,91 | R\$ 744,91 |
| TOTAL GERAL | | | 307 | | R\$ 5.045.872,46 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO IX - REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO 008/2011

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB – SUREGS, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de 05 de dezembro, iniciará o credenciamento de pessoas jurídicas com experiência comprovada em cirurgia da área Cirurgia Cardiovascular, para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, referentes ao mutirão de cirurgia cardíaca pediátrica para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito anos), nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e demais Normas do Ministério da Saúde.

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Cep: 41.810-012, Pituba – Salvador – Bahia, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 hs às 17:00 hs, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: "Habilitação ao Credenciamento", além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (**doze**) meses, conforme portaria regente.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela **Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB)**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

I - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; disponha de unidade hospitalar e/ou ambulatorial própria; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

Deverá estar estruturada para atender Urgência e Emergência nas 24 horas do dia nos procedimentos contemplados no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Atendimento a paciente na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito anos), inclusive pacientes com co-morbidades.

As empresas deverão cotar todos os procedimentos de lote, conforme sua capacidade técnica. A descrição dos quantitativos deve guardar proporcionalidade com os demais procedimentos a serem realizados. Vide lista infracitada:

| ITEM | CÓDIGOS | PROCEDIMENTOS | QTD |
|------|-----------|---|-----|
| 1 | 406010404 | CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL | 66 |
| 2 | 406010439 | CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (04 A 110 ANOS) | 59 |
| 3 | 406010080 | 0406010080 ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR | 46 |
| 4 | 406010196 | CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR | 39 |
| 5 | 406010536 | FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL | 39 |
| 6 | 406010188 | CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA | 33 |
| 7 | 406010420 | CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (0 a 3 ANOS) | 26 |
| 8 | 406010803 | 0406010803 PLASTICA VALVAR | 26 |
| 9 | 406010099 | BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR | 18 |
| 10 | 406010480 | CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO) | 18 |
| 11 | 406010498 | CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL) | 18 |
| 12 | 406010544 | FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR | 18 |
| 13 | 406010692 | IMPLANTE DE PROTESE VALVAR | 18 |
| 14 | 406010820 | PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA | 18 |
| 15 | 406010048 | AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES | 18 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

| | | | |
|----|-----------|---|----|
| 16 | 406010013 | ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL | 12 |
| 17 | 406010072 | ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL | 12 |
| 18 | 406010064 | ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL | 4 |
| 19 | 406010161 | CORRECAO DE ATRIO ÚNICO | 4 |
| 20 | 406010242 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES | 4 |
| 21 | 406011214 | UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA | 4 |
| 22 | 406010021 | ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR | 4 |
| 23 | 406010200 | CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA | 4 |
| 24 | 406010226 | CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS) | 5 |
| 25 | 406010234 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO | 4 |
| 26 | 406010250 | CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES | 4 |
| 27 | 406010269 | CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO | 4 |
| 28 | 406010307 | CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA | 4 |
| 29 | 406010315 | CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS | 4 |
| 30 | 406010366 | CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO | 5 |
| 31 | 406010390 | CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE | 5 |
| 32 | 406010447 | CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (0 A 03 ANOS) | 5 |
| 33 | 406010501 | CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO | 4 |
| 34 | 406010897 | RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA | 3 |
| 35 | 406011230 | ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC | 1 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

| | | | |
|-------------|-----------|--|------------|
| 36 | 406010676 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO | 18 |
| 37 | 406010773 | PERICARDIOCENTESE | 12 |
| 38 | 406010510 | DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICARDIO | 4 |
| 39 | 406010110 | CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO | 4 |
| 40 | 406010641 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA EPIMIOCARDICO | 1 |
| 41 | 406010668 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO | 1 |
| 42 | 406010757 | PERICARDIECTOMIA | 3 |
| 43 | 406011133 | TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA ÚNICA | 1 |
| TOTAL GERAL | | | 600 |

Os Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica devem realizar, em média, 10 (dez) atos operatórios mensais ou, no mínimo, 120 (cento e vinte) anuais em alta complexidade, listados abaixo, em usuários do Sistema Único de Saúde.

No cálculo desta produção não estão computados os implantes ou trocas de marcapassos.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.

Os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar da documentação exigida no Edital do Credenciamento bem como os seguintes documentos:

- a) planta baixa do hospital;
- b) comprovação da existência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- c) relação do número de leitos por especialidade.
- d) relação do número de salas cirúrgicas;
- e) agendamento ambulatorial dos pacientes para revisão nos primeiros 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- f) garantir o acompanhamento e a assistência no pós-operatório por um período de 30 (trinta) dias, inclusive com agendamento na alta, de consulta de revisão.
- g) indicação dos serviços que pretende executar em decorrência do credenciamento a relação mensal de cada procedimento que pretende oferecer à rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa com uso dos códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na tabela atualizada do SIA e/ou SIH/SUS e quantitativo de leitos ofertados, por especialidade;
- h) certificado de filantropia fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentro do prazo de validade ou, no caso de vencido, e o pedido de renovação ainda estiver pendente de julgamento pelo CNAS, documento comprobatório de tal situação, mediante certidão do CNAS (somente para as entidades filantrópicas);
- i) declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

II - NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

1. Pessoas físicas;
2. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

4. Estão impedidas de participar do presente processo:
5. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
6. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
7. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
8. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

III - DA CONTRATAÇÃO:

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

A contratação das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital;**

Para a assinatura do Contrato as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.

É vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

IV - INSTALAÇÕES FÍSICAS

As áreas físicas da Unidade deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais, que as venham substituir ou complementar, a saber:

- a) Portaria GM/MS nº 554, de 20 de março de 2002 que revoga a Portaria GM/MS N.º 1884, de 11 de novembro de 1994 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- b) Resolução N.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- c) Resolução N.º 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- d) Resolução nº 05, de 05 de agosto de 1993, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares, em pacientes com idade até **18 anos**.

A Unidade de Assistência de Alta Complexidade tem como pré-requisito para o seu Credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, ser credenciado ou ter como referência um Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista. Neste caso, a referência deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

V - REFERÊNCIA DE PACIENTES

Os hospitais devem integrar o sistema de referência e contra referência hierarquizado pelas secretarias de saúde.

Os pacientes deverão ser encaminhados através da CER/CERAC, mediante documentação comprobatória (GAI) da autorização/regulação do Médico Regulador, após avaliação Pré-operatória pela unidade executante; devendo esta responsabilizar-se pelo acompanhamento Pós-operatório, pelo período de vigência do credenciamento.

Imediatamente após a avaliação clínico/cirúrgica do paciente e quando indicado tratamento não pertinente, deverá ser solicitado a CER o retorno do mesmo à Unidade de Origem.

VI - DA EXECUÇÃO

O período de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, devendo ser considerada a permanência em leito hospitalar até a alta hospitalar definitiva, mesmo após expiração desse prazo, considerando um acréscimo de 10% no valor financeiro orçado para cobertura das complicações que advenham dos procedimentos executados. Obedecendo a um tempo de permanência em média de 10-12 dias (02-05 dias em UTI e 05-07 dias em leito clínico/cirúrgico), na condição de somente haver realização cirúrgica, desde quando exista a garantia de leito espelho em UTI e em clínica/cirúrgica.

A rotatividade será de acordo com cada cirurgia realizada dentro da respectiva especialidade de acordo com os Parâmetros da PT nº 123 de fevereiro/2005. Os parâmetros gerais são de execução de 120 Procedimentos / Ano / Unidade de Saúde, calculado 06 procedimentos por leito / 30 dias, considerando o período de duração do presente contrato deverá ser executado 36 procedimentos por leito em 06 (seis) dias.

Espera-se atender a 100% da fila de espera do Estado, com conseqüente redução da morbidade/mortalidade.

As Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular deverão oferecer assistência especializada e integral aos pacientes com doenças do sistema cardiovascular, atuando nas modalidades assistenciais descritas abaixo, que constitui exigência para a contratação.

- a) Adesão aos critérios da Política Nacional de Humanização, do Ministério da Saúde;
- b) Ações de promoção e prevenção de doenças do sistema cardiovascular. As unidades devem desenvolver ações de promoção e prevenção das doenças do sistema cardiovascular e participar de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades devem ser desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, secretarias de estaduais ou municipais de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

c) Diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença do sistema cardiovascular, compondo a rede de assistência aos pacientes portadores de doenças cardiovasculares, incluindo:

- Atendimento de urgência/emergência referida em cardiologia que funcione nas 24 horas, 07 dias por semana nos procedimentos contemplados no contrato;
- Atendimento ambulatorial de cardiologia clínica pediátrica, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total mínimo de 179 consultas/mês, para cada 120 cirurgias cardiovasculares/ano, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor;
- Exames de diagnose e terapia em cardiologia (disponíveis para a Rede), de acordo com as necessidades definidas pela CER/CERAC;
- Internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório;
- Leitos clínicos cardiovascular, mediante termo de compromisso firmado com o gestor.
- A enfermaria pediátrica para o atendimento em Assistência Cardiovascular de Alta Complexidade deve contar, por turno, com 1 (um) enfermeiro, para cada 15 leitos e 1 (um) auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 4 leitos.

d) Reabilitação, suporte e acompanhamento por meio de procedimentos específicos que promovam a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da capacidade funcional.

VIII - RECURSOS HUMANOS

a) O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica deve contar com um responsável técnico, médico com título de especialista em Cirurgia Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). É recomendável a formação em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

b) O médico responsável técnico pelo serviço somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

idades circunvizinhas. Poderá, entretanto, atuar como profissional em um outro serviço credenciado pelo SUS;

- c) A equipe da especialidade de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica deve contar com, pelo menos, mais um médico com título de especialista em Cirurgia Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- d) O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica deverá contar ainda com um quantitativo suficiente de profissionais para o atendimento ambulatorial, de enfermaria, nas intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório.

1. Exigências para a Unidade

A Unidade deverá contar com a equipe de saúde básica e complementar, e dispor de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos.

1.1. Equipe de Saúde Básica

- a) Cardiologia Clínica Pediátrica: Médicos, com Título de Especialista em Cardiologia e área de atuação em Cardiologia Clínica Pediátrica, reconhecido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou estágio em Cardiologia Pediátrica, por no mínimo dois anos, em centro reconhecido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Cardiologia, para atendimento diário e em regime de plantão. Deve contar com um responsável técnico para a Cardiologia Clínica Pediátrica, médico com a titulação descrita acima.
- b) Anestesiologia: Médicos com Certificado de Residência Médica e/ou Título de Especialista em Anestesiologia pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia.
- c) Pediatra: Médico com Título de Especialista em Pediatria reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou certificado de Residência em Pediatria emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário.
- d) Medicina Intensiva em pós-operatório de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica: Médicos com Título de Especialista em Medicina Intensiva, com certificado em área de Pediatria e/ou Neonatologia, reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, ou Certificado de Residência Médica em Medicina Intensiva, emitido por Programa de Residência Médica, reconhecido pelo MEC ou Médicos com Título de Especialista em Cardiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, com área de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

atuação em Cardiopediatria, para atendimento diário, em regime de plantão, desde que sejam mantidos os percentuais de Médicos Intensivistas, recomendado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, conforme portaria número 322/GM de 24 de março de 2000.

e) Enfermagem: A equipe deve contar com um enfermeiro coordenador, com Especialização em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular-SOBENC. O Pós-Operatório de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica deve contar com (incluído o enfermeiro coordenador): 1 (um) enfermeiro, para cada 3 leitos reservados para atendimento em alta complexidade, por turno 1 (um) auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 2 leitos reservados para atendimento em alta complexidade em Cirurgia Cardiovascular por turno.

1.2. Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)

A unidade deverá contar, em caráter permanente ou alcançável com: Cirurgião Pediátrico, Neurologista, Pneumologista, Endocrinologista e Nefrologista, residentes no mesmo município ou cidades circunvizinhas. Deverá ter, como serviços próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Odontologia;
- Saúde Mental ou Psicologia Clínica;
- Assistência Social;
- Fisioterapia;
- Nutricionista;
- Farmácia;
- Hemoterapia;
- Terapia Ocupacional.

1.3. Materiais e Equipamentos

A unidade deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético. O hospital deverá destinar quantitativo de leitos específicos para os pacientes de média e alta complexidade cardiovascular, internações clínicas e cirurgia cardiovascular.

O Serviço de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica deve contar com Centro Cirúrgico, equipado com uma (01) sala eletiva com:

- Colchão térmico;
- Instrumental cirúrgico pediátrico;
- Mesa cirúrgica;
- Desfibrilador com pás externas e internas;
- Marcapasso temporário;
- Oxímetro de pulso;
- 02 termômetros termoeletrônicos;
- 04 bombas de infusão, sendo no mínimo 2 bombas de seringa;
- Controle de coagulação (tca);
- 01 bomba extracorpórea por sala;
- Capnógrafo;
- Monitor de transporte;
- Monitor de pressão não invasiva; com conjunto de manguitos para as diferentes faixas etárias;
- Monitor de pressão invasiva com, no mínimo, dois canais;
- Aquecedor de sangue;
- Respirador com misturador tipo blender microprocessado.

1.4. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

a) Laboratório de Análises Clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica; hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

b) Unidade de Imagenologia: equipamento de radiologia convencional de 500 mA fixo, e Equipamento de radiologia portátil, Doppler periférico portátil, Ecodopplercardiografia Transtorácica, Ultrassonografia com Doppler e Tomografia Computadorizada.

A unidade de Imagenologia deverá participar de Programa de Controle de Qualidade.

- Eletrocardiografia;
- Holter;
- Ergometria;
- Unidade de Cardiologia Intervencionista;
- Unidade de Implante de Marcapasso;
- Eletrofisiologia;
- Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior dentro do que rege a Resolução RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 22/08/01 ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução;

Obs.: Os exames de Cardiologia Intervencionista, Implante de Marcapasso, Eletrofisiologia, Holter, Ergometria e Tomografia Computadorizada poderão ser realizadas em serviços de terceiros, instalados dentro ou fora da estrutura ambulatorio-hospitalar do Hospital. Neste caso, a referência deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

c) Unidades de Tratamento Intensivo Pediátrica e Neonatal e/ou Especializada credenciadas pelo SUS e classificadas como de Tipo II ou III, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós-operatória de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, conforme descrito a seguir.

Equipamentos da Unidade do Paciente Pediátrico e/ou Neonatal (Box ou leito) em Pós-operatório de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica:

- Berço Fowler com grades e rodízios - 50% dos leitos
- Monitor Multiparamétrico (um por leito) contendo: 1 módulo ECG, 1 módulo com dois canais de pressão invasiva (em 50% dos leitos), 1 módulo de oximetria de pulso, 1 módulo de pressão não invasiva – PNI (em 50% dos leitos),
- Sistema bolsa-válvula-máscara (ambú) - 1 por leito,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- Bombas de Infusão pediátrica - 4 para cada leito,
- Estetoscópio - 1 por leito,
- Pannel de gases,
- Foco Auxiliar.

**Equipamentos na Unidade de Medicina Intensiva para Pós-operatório de cirurgia Cardiovascular
Pediátrica:**

- Carro de emergência com desfibrilador/ cardioversor, dotado de material para intubação e medicação e material para atendimento de emergência - 1 para cada 10 leitos;
- Balança adequada ao peso;
- Berço aquecido para neonatos - 40% dos leitos;
- Incubadora com parede dupla - 1 para cada 6 leitos neonatal;
- Equipamento de Fototerapia - 1 para cada 6 leitos;
- Oftalmoscópio - 1 por UTI;
- Otoscópio - 1 por UTI;
- Aspirador portátil - 1 para cada 20 leitos;
- Foco Portátil Cirúrgico - 1 por UTI;
- Esfigmomanômetro - 1 para cada 5 leitos;
- Negatoscópio - em quantidade adaptável à unidade;
- Maca de transporte com cilindro de O2 - 1 para cada 15 leitos;
- Monitor de transporte 1 para cada 10 leitos ;
- Ventilador Mecânico para transporte - 1 para cada 10 leitos;
- Cilindro de O2 para transporte 1 para cada 8 leitos;
- Cadeiras de rodas;
- Eletrocardiógrafo portátil - 1 para cada 10 leitos;
- Gerador de Marcapasso externo - 1 para cada 5 leitos;
- Respirador mecânico microprocessado – 70% do número de leitos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- Equipamentos para ventilação mecânica não invasiva - 01 para cada 10 leitos;
- Conjunto de CPAP nasal - 1 para cada 4 leitos;
- Aparelho de radiologia móvel - 1 por Hospital;
- Estufa para aquecimento de soluções - 1 para cada 10 leitos;

1.5. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento

A Unidade deve possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

- a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- b) Avaliação dos pacientes;
- c) Indicação do procedimento cirúrgico;
- d) Protocolos médico-cirúrgicos;
- e) Protocolos de enfermagem;
- f) Protocolos de perfusão e assistência cardiocirculatória em cardiopediatria;
- g) Suporte nutricional;
- h) Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional;
- i) Controle de Infecção Hospitalar;
- j) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
- k) Acompanhamento ambulatorial e registro único dos seus pacientes portadores de marcapassos;
- l) Tecnovigilância nas complicações de implantes valvares que envolva a remoção da prótese;
- m) Avaliação de satisfação do cliente;
- n) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucional e dos serviços terceirizados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

A Análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento será feita pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

Conforme mencionado, a rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratação pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento;

Salvador 29 de novembro de 2011

Jorge José Santos Pereira Solla

SECRETÁRIO DA SAÚDE